CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 094/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 137.01.00070/2026-59 PI

INEXIGIBILIDADE Nº 012/2026 – SEAD

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ – PI E A EMPRESA 69.359.309 IARITZA PASSOS CAVALCANTE, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA VISANDO À EXECUÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC – PNAB, 2º CICLO.

O **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ – PI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.592/0001-65, com sede administrativa na Avenida Agostinho Barbosa, nº 420, Centro, Nossa Senhora de Nazaré – PI, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Administração, **ISRAEL GOMES DA SILVA**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por ato administrativo próprio, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração – SEAD, com atuação articulada com a Secretaria Municipal de Cultura, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **69.359.309 IARITZA PASSOS CAVALCANTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 69.359.309/0001-79, com sede na Rua Alboino Alves de Meneses, nº 2725, Bairro Memorare, Teresina – PI, CEP 64.009-320, neste ato representada por sua titular, **IARITZA PASSOS CAVALCANTE**, inscrita no cpf 080.635.813-00 doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente da Inexigibilidade nº 012/2026 – SEAD, vinculada ao Processo Administrativo nº 137.01.00070/2026-59 PI, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 72 e 74, inciso III, alínea “c”, e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica administrativa visando à execução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento

à Cultura – PNAB, 2º ciclo, no Município de Nossa Senhora de Nazaré – PI, compreendendo suporte técnico especializado para planejamento, elaboração de instrumentos administrativos, operacionalização de editais, acompanhamento de processos seletivos, monitoramento da execução dos projetos culturais e orientação quanto à prestação de contas dos recursos aplicados.

1.2. A contratação observará as seguintes especificações:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QTD.	VALOR GLOBAL
01	Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica administrativa visando à execução da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB, 2º ciclo, compreendendo planejamento e organização das ações; orientação técnica e administrativa; apoio à elaboração, revisão e operacionalização de editais e chamamentos públicos; orientação aos gestores, servidores e agentes culturais; organização e análise documental; acompanhamento técnico dos projetos; monitoramento e avaliação das ações; elaboração de relatórios e orientação quanto aos procedimentos de prestação de contas, conforme atividades e produtos definidos neste contrato e no Termo de Referência.	Serviço	01	R$ 5.500,00

VALOR GLOBAL: R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

1.3. O objeto será executado de forma integral, mediante o desenvolvimento das atividades de assessoria e consultoria técnica administrativa e a entrega dos produtos previstos neste instrumento, no Termo de Referência e na proposta comercial aprovada.

1.4. Os serviços serão desenvolvidos em articulação com a Secretaria Municipal de Cultura, indicada como área técnica beneficiária da proposta comercial, permanecendo a Secretaria Municipal de Administração – SEAD como unidade responsável pela contratação e pela gestão administrativa do ajuste.

1.5. A CONTRATADA prestará apoio técnico e consultivo, sem assumir competências decisórias ou atribuições próprias dos agentes públicos municipais, cabendo exclusivamente à Administração Municipal a tomada de decisões administrativas, a aprovação dos atos e a prática dos atos de competência dos agentes públicos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

2.1. A presente contratação decorre de procedimento de inexigibilidade de licitação, fundamentado no art. 74, inciso III, alínea "c", e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, condicionada à demonstração, nos autos do processo administrativo, da inviabilidade de competição, da natureza predominantemente intelectual dos serviços, da notória especialização exigida pela legislação, da razão da escolha da CONTRATADA e da justificativa do preço.

2.2. Integram este contrato, independentemente de transcrição:

I – O Processo Administrativo nº 137.01.00070/2026-59 PI;

II – O Termo de Referência;

III – A proposta técnica e comercial apresentada pela CONTRATADA, desde que devidamente retificada e aprovada pela Administração quanto ao prazo de execução e às demais condições contratuais;

IV – Os documentos de habilitação e qualificação técnica;

V – A justificativa da escolha da CONTRATADA e do preço;

VI – O ato de autorização da contratação direta e os demais documentos integrantes do procedimento.

2.3. A CONTRATADA declara conhecer e aceitar as condições estabelecidas nos documentos integrantes do procedimento, obrigando-se a executar o objeto em conformidade com as especificações, os prazos e as condições aprovadas pela Administração.

2.4. Em caso de divergência entre os documentos integrantes da contratação, deverão ser observadas as disposições deste contrato, do Termo de Referência e da proposta aprovada, interpretadas conjuntamente e em conformidade com a legislação aplicável, vedada qualquer alteração informal do objeto ou das condições essenciais da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, observadas as condições legais e contratuais para o início da execução.

3.2. A execução dos serviços terá início após a emissão da respectiva Ordem de Serviço pela Administração, devendo ser observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato para sua emissão e início das atividades, salvo justificativa formal aceita pelo CONTRATANTE.

3.3. O cronograma de execução deverá ser elaborado pela CONTRATADA e submetido à aprovação da Administração, contemplando as etapas, atividades, produtos e prazos necessários à execução integral do objeto dentro da vigência contratual.

3.4. A eventual prorrogação contratual somente poderá ocorrer quando juridicamente cabível, mediante justificativa formal, demonstração de vantajosidade e observância dos requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021.

3.5. A prorrogação deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, antes do encerramento da vigência contratual, quando legalmente exigível.

CLÁUSULA QUARTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS PRODUTOS

4.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços de assessoria e consultoria técnica administrativa mediante suporte especializado ao planejamento, à operacionalização, ao acompanhamento e ao monitoramento das ações vinculadas à Política Nacional Aldir Blanc – PNAB, 2º ciclo.

4.2. A execução compreenderá as seguintes etapas:

I – **Diagnóstico e planejamento:** levantamento das necessidades administrativas e técnicas do Município, organização das informações disponíveis e elaboração do planejamento técnico das ações relacionadas à PNAB;

II – **Estruturação administrativa:** apoio à elaboração, revisão e organização dos instrumentos administrativos necessários à execução da política, incluindo minutas, editais, formulários e documentos complementares;

III – **Operacionalização:** suporte técnico à realização dos procedimentos de seleção, chamamentos públicos, orientação aos agentes culturais, organização documental e acompanhamento das etapas administrativas;

IV – **Acompanhamento e monitoramento:** orientação aos beneficiários, acompanhamento dos projetos e organização das informações relativas à execução das ações;

V – **Encerramento:** apoio aos procedimentos de prestação de contas, consolidação dos relatórios e

organização documental das ações executadas.

4.3. Constituem produtos e entregáveis mínimos da contratação:

I – Plano de trabalho técnico de execução;

II – Relatório de diagnóstico e planejamento;

III – Minutas e instrumentos administrativos necessários;

IV – Editais e documentos complementares;

V – Formulários e instrumentos de avaliação;

VI – Relatórios de acompanhamento das atividades;

VII – Registros das ações de busca ativa;

VIII – Relatórios de suporte às etapas de seleção;

IX – Relatórios de acompanhamento e monitoramento;

X – Documentos de apoio à prestação de contas;

XI – Relatório final consolidado das atividades desenvolvidas.

4.4. Os serviços poderão ser realizados de forma presencial e/ou remota, conforme as necessidades da Administração Municipal, a natureza das atividades e o planejamento aprovado.

4.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar suporte técnico à Administração Municipal mediante reuniões, atendimentos, orientações, análise documental, elaboração de documentos técnicos e demais atividades necessárias à execução do objeto.

4.6. A CONTRATADA deverá observar os prazos estabelecidos pela Administração, especialmente aqueles relacionados aos editais, chamamentos públicos, acompanhamento dos projetos e demais etapas da execução da PNAB.

4.7. A CONTRATADA deverá apresentar os produtos e relatórios previstos no cronograma aprovado, bem como prestar esclarecimentos sobre as atividades realizadas sempre que solicitado pelo gestor ou fiscal do contrato.

4.8. A execução dos serviços deverá observar a Lei nº 14.399/2022, sua regulamentação, os atos normativos aplicáveis à Política Nacional Aldir Blanc e demais orientações dos órgãos competentes, conforme vigentes e pertinentes ao objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

I – Executar os serviços contratados com zelo, eficiência, responsabilidade e observância das normas técnicas e legais aplicáveis;

II – Disponibilizar os profissionais cuja qualificação e experiência fundamentaram a contratação, observadas as exigências legais aplicáveis à inexigibilidade;

III – Cumprir integralmente as obrigações estabelecidas no Termo de Referência, na proposta aprovada e neste contrato;

IV – Prestar orientações técnicas à equipe da Administração Municipal, sempre que solicitada;

V – Elaborar e revisar documentos técnicos relacionados ao objeto, quando demandada;

VI – Manter comunicação com a Secretaria Municipal de Administração – SEAD e com a Secretaria Municipal de Cultura, no âmbito das atividades relacionadas à execução do objeto;

VII – Corrigir, sem ônus adicional, eventuais falhas ou inconsistências identificadas nos serviços executados, quando decorrentes de sua responsabilidade;

VIII – Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação;

IX – Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários decorrentes da execução contratual;

X – Guardar sigilo sobre informações, documentos e dados a que tiver acesso em razão da execução dos serviços;

XI – Cumprir as determinações do gestor e do fiscal do contrato, desde que compatíveis com o objeto contratado e com a legislação vigente;

XII – Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços;

XIII– Não subcontratar o objeto contratual, nem permitir a atuação de profissionais distintos daqueles cuja qualificação e especialização fundamentaram a escolha da CONTRATADA, observadas as disposições do art. 74, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;

XIV – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão de sua atuação, nos termos da legislação aplicável;

XV – Elaborar e apresentar os produtos e entregáveis previstos neste contrato, observando o cronograma aprovado;

XVI – Prestar esclarecimentos e fornecer informações sobre os serviços executados sempre que solicitados pela fiscalização contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I – Proporcionar as condições necessárias à adequada execução dos serviços;

II – Disponibilizar à CONTRATADA as informações e os documentos necessários à realização das atividades, observadas as normas de proteção de dados e sigilo;

III – Designar formalmente gestor e fiscal para acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

IV – Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, registrando as ocorrências e solicitando as providências necessárias;

V – Analisar os produtos e entregáveis apresentados pela CONTRATADA, verificando sua conformidade com o objeto contratado;

VI – Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas neste contrato;

VII – Comunicar formalmente à CONTRATADA eventuais falhas, irregularidades ou inadequações verificadas na execução dos serviços;

VIII – Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas na legislação e neste instrumento;

IX – Fornecer orientações e informações institucionais necessárias ao desenvolvimento das atividades, sem transferir à CONTRATADA as competências decisórias dos agentes públicos;

X – Emitir a Ordem de Serviço e aprovar o cronograma de execução apresentado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR CONTRATUAL

7.1. O valor global do presente contrato é de **R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)**, correspondente à execução integral do objeto contratado, conforme proposta comercial apresentada pela CONTRATADA e aprovada pela Administração.

7.2. O valor estabelecido no item anterior é global e único, não possuindo natureza mensal, não sendo multiplicado pelo prazo de vigência contratual e não gerando obrigação de pagamento de parcelas mensais.

7.3. O valor contratado compreende todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral dos serviços, inclusive tributos, encargos, despesas administrativas, deslocamentos e demais custos de responsabilidade da CONTRATADA.

7.4. O valor pactuado somente poderá ser alterado nas hipóteses legalmente admitidas, mediante justificativa e formalização do instrumento correspondente, observadas as disposições da Lei nº

14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado em **parcela única**, no valor global de R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), após a execução integral do objeto, a entrega de todos os produtos e entregáveis previstos neste contrato e no Termo de Referência, o recebimento definitivo dos serviços e a regular liquidação da despesa.

8.2. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar:

I – Nota fiscal correspondente ao valor global contratado;

II – Relatório final consolidado das atividades desenvolvidas;

III – Produtos e entregáveis previstos neste contrato e no Termo de Referência;

IV – Demais documentos necessários à liquidação da despesa, conforme exigências legais e administrativas.

8.3. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da conclusão da liquidação da despesa, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

8.4. O recebimento dos produtos e serviços será realizado pelo fiscal ou servidor competente, mediante verificação de sua conformidade com as especificações contratuais.

8.5. Caso sejam identificadas falhas, omissões ou inadequações nos produtos apresentados, a CONTRATADA deverá promover as correções necessárias, sem qualquer custo adicional para a Administração, antes do recebimento definitivo.

8.6. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da execução integral do objeto, da entregados produtos previstos e da conformidade dos serviços com as exigências contratuais.

8.7. Havendo erro na nota fiscal ou pendência documental que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até a regularização, reiniciando-se a contagem do prazo após a apresentação dos documentos corrigidos, sem prejuízo das regras legais aplicáveis.

8.8. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, quando cabíveis.

8.9. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira imposta à CONTRATADA em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual, observadas as disposições legais.

8.10. A vigência contratual de 12 (doze) meses não implica pagamento mensal ou parcelado, permanecendo o preço global único vinculado à execução integral do objeto.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO

9.1. O valor global pactuado será fixo e irreajustável durante o período inicial de vigência contratual de 12 (doze) meses, ressalvadas as hipóteses de revisão ou alteração legalmente admitidas.

9.2. Na hipótese de prorrogação contratual que ultrapasse o período de 12 (doze) meses, eventual reajustamento poderá ocorrer mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, observada a data-base vinculada ao orçamento estimado e os requisitos previstos na legislação e no Termo de Referência.

9.3. O reajustamento, quando cabível, deverá ser formalizado por apostilamento ou instrumento adequado, conforme a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Nossa Senhora de Nazaré – PI, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária, a ser devidamente confirmada e preenchida pelo setor contábil competente:

I – Gestão/Unidade: 020600;

II – Fonte de Recursos: 719;

III– Programa de Trabalho: 13.392.0038.2679;

IV – Elemento de Despesa: 339039.

10.3. A execução da despesa observará as normas de direito financeiro e orçamentário, devendo ser precedida da correspondente emissão de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da Administração especialmente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Compete ao gestor do contrato coordenar as atividades de fiscalização, acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais, avaliar os registros realizados e adotar as providências necessárias à regular execução do ajuste.

11.3. Compete ao fiscal do contrato acompanhar a execução dos serviços, verificar sua conformidade com o Termo de Referência e a proposta aprovada, conferir os produtos apresentados, registrar ocorrências e comunicar ao gestor eventuais irregularidades.

11.4. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução dos serviços e pelos danos decorrentes de sua atuação.

11.5. A identificação dos responsáveis pela gestão e fiscalização será formalizada por ato próprio da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, em caso de prática de infrações relacionadas à execução contratual.

12.2. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração e mediante regular processo administrativo:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos causados à Administração e a existência ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando pertinente.

12.4. A aplicação de qualquer penalidade deverá assegurar à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

12.5. As multas, quando previstas e aplicáveis, deverão observar os percentuais, critérios de cálculo e condições definidos no Termo de Referência e neste instrumento, respeitados os limites e os critérios estabelecidos no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

12.6. A aplicação das sanções não exclui a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos causados à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada da Administração e observância do devido processo legal, quando exigível.

13.2. Constituem motivos para extinção contratual, entre outros previstos em lei:

I – O descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II – O desatendimento das determinações regulares emitidas pelo gestor ou fiscal do contrato;

III – A alteração societária ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa que prejudique a execução contratual, quando juridicamente caracterizada;

IV – A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, que impeça a execução do contrato;

V – Razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente;

VI – Demais hipóteses previstas na legislação vigente.

13.3. A extinção contratual não prejudicará o direito da Administração de apurar responsabilidades e aplicar as sanções cabíveis, nem o direito da CONTRATADA ao recebimento pelos serviços efetivamente executados e regularmente atestados, conforme a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO

14.1. A CONTRATADA deverá observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), comprometendo-se a utilizar os dados pessoais eventualmente acessados exclusivamente para a execução do objeto contratual.

14.2. A CONTRATADA deverá manter sigilo sobre informações, documentos e dados institucionais a que tiver acesso, não podendo divulgá-los ou utilizá-los para finalidade diversa da execução contratual, salvo autorização expressa ou obrigação legal.

14.3. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer incidente de segurança ou acesso indevido a dados e informações relacionados à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. Eventuais alterações contratuais serão formalizadas mediante termo aditivo ou apostilamento, conforme a hipótese legal, observando-se os arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro dos limites e condições estabelecidos pela legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a divulgação do presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma e nos prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como promover as demais publicações exigidas pela legislação aplicável.

16.2. A divulgação do contrato no PNCP constitui condição indispensável à sua eficácia, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo CONTRATANTE, observando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021, demais normas aplicáveis às contratações públicas e os princípios gerais de direito administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campo Maior – PI, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da execução deste contrato que não possam ser resolvidas administrativamente, observadas as regras legais de competência.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Nossa Senhora de Nazaré – PI, 10 de novembro de 2026.

CONTRATANTE:

ISRAEL GOMES DA SILVA:98944304300

Assinado de forma digital por ISRAEL GOMES DA SILVA:98944304300
Dados: 2026.11.10 09:06:45 -03'00'

ISRAEL GOMES DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Nazaré – PI

CONTRATADA:

gov.br Documento assinado digitalmente
IARITZA PASSOS CAVALCANTE
Data: 10/11/2026 18:57:37-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

IARITZA PASSOS CAVALCANTE

69.359.309 IARITZA PASSOS CAVALCANTE

CNPJ nº 69.359.309/0001-79